CONTRATO Nº 034/2024

PROCESSO SEI Nº 00068.000247/2024-27

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA** e a empresa **CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA - PAGRO,** objetivando a prestação do serviço de consultoria técnica especializada na área ambiental para elaboração de planos ambientais, bem como o acompanhamento da tramitação junto ao órgão ambiental durante o processo de autorização.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA,** com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio do Telegrafo, Bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 825.XXX.XXX-00, residente e domiciliado na [redacted] município de Teresina – Piauí, CEP: 64.XXX-115, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA - PAGRO**, inscrita no CNPJ nº 02.228.174/0001-31, sediada na Rua Vereador Ramos, nº 1006, Bairro Centro, CEP: 64.180-00, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu representante legal **JOSELIA CORREIA DAMASCENO GALVÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 297.XXX.XXX-68, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de consultoria técnica especializada na área ambiental para elaboração dos seguintes planos ambientais: 1) Inventário Florestal (de acordo com o anexo III da IN 23), 2) Inserção de Dados do inventário

Florestal no SINAFLOR e SIGA; 3) Plano de Manejo de Fauna; 4) Plano de Reposição Florestal, bem como o acompanhamento da tramitação junto ao órgão ambiental durante o processo de autorização, em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante, devido a necessidade de obtenção de autorização de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 250 ha situada no Distrito Industrial nos limites do imóvel da ZPE Piauí, em conformidade com a legislação pertinente.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

a) O valor **total** do presente contrato é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** o qual será pago em parcela única;

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, EM PARCELA ÚNICA, contados da entrega e recebimento de cada item do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato é de 30 (trinta) dias e prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua assinatura.

ALVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO:82545359300
Assinado de forma digital por ALVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO:82545359300
Dados: 2024.10.08 14:10:36 -03'00'

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços, de acordo com a legislação vigente, não será reajustado.

CLAUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar todas as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, quando for o caso, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Prestar os serviços de acordo com a Proposta apresentada e no prazo determinado no contrato;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – Assumir, por sua conta exclusiva, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

IV – Utilizar, na execução do objeto do contrato somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária ou securitária regulares;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

VI – Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;

ALVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO:82545359300
Assinado de forma digital por ALVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO:82545359300
Dados: 2024.10.08 14:10:53 -03'00'

II- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – Fiscalizar a prestação do serviço, através de preposto indicado para este fim.

CLAÚSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

I – unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

ALVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO:82545359300
Assinado de forma digital por ALVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO:82545359300
Dados: 2024.10.08 14:11:09 -03'00'

Parágrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnico da CONTRATANTE **CARLOS MÁRIO COELHO MOREL LOPES– FISCAL DO CONTRATO** - ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

b) A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

c) A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

d) A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

e) De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Os recursos financeiros para pagamento da prestação dos serviços serão provenientes do orçamento anual da **ZPE DE PARNAÍBA.**

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

ALVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO:82545359300
Assinado de forma digital por ALVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO:82545359300
Dados: 2024.10.08 14:11:47 -03'00'

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer"

Parnaíba (PI), 08 de outubro de 2024.

ALVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO:82545359300

Assinado de forma digital por ALVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO:82545359300
Dados: 2024.10.08 14:12:05 -03'00'

ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE DE PARNAÍBA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSELIA CORREIA DAMASCENO GALVAO
Data: 08/10/2024 12:06:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSELIA CORREIA DAMASCENO GALVÃO
CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA - PAGRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: